

LEI Nº 1.566/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na comunidade Bela Veneza, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Kit Pulverizador	Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRBV à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRBV transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRBV as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRBV será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRBV a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de abril 2026.

VANDER

PATRICIO:096803847

64

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.04.10 07:28:57
+03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.04.15 09:49:08 +03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

ID: 2025.034E0700001.02.0001

Itaguaçu/ES, 09 de abril de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1765690

**RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: 34.485.299
TALLES RIBEIRO JUNQUEIRA**

Processo nº 000078/2026

Objeto: Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, para até 14 de fevereiro 2027 contados a partir de 14 de fevereiro 2026, conforme disposto na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços ora aditada. Ficam aditados os valores unitários dos itens 003, 012, 014, 017, 018, 020, 021, 024, 025, 027, 028, 030, 037, 040, 041, 047, 048, 064, 078, 080 e 081 do Anexo I deste contrato, conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e solicitado pela empresa fornecedora. Fica aditado o valor de R\$ 34.526,42 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços. O valor global da Ata de Registro de Preços nº 046/2025 é R\$ 29.118,13 (vinte e nove mil, cento e dezoito reais e treze centavos) e fica aditado o valor R\$ 34.526,42 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). A partir de 14 de fevereiro de 2026 o valor global da ata passará a ser R\$ 63.644,55 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em função do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa fornecedora. Ficam renovadas as quantidades registradas e aditadas à referida Ata, conforme disposto na Cláusula 5.1.1. da Ata de Registro de Preços aditada. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

ID: 2025.034E0700001.02.0001

Itaguaçu/ES, 09 de abril de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1765700

**RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: 49.564.761
SIGNEY PEREIRA GERMANO DE OLIVEIRA**

Processo nº 003256/2025

Objeto: Fica aditado o valor unitário do Item 186, Lote 186 e do Item 301, Lote 301, passando de R\$ 22,82 (vinte dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Fica aditado o valor de R\$ 22.170,60 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e sessenta centavos) na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços. O valor global da Ata de Registro de Preços nº 117/2024 é de R\$ 286.457,40 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) e fica aditado o valor de R\$ 22.170,60 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e sessenta centavos). A partir de 04 de março de 2026 o valor global da ata passará a ser R\$ 308.628,00 (trezentos

e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais) em função do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa.

ID: 2024.034E0700001.02.0003

Itaguaçu/ES, 09 de abril de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1765710

Itarana

Lei

LEI Nº 1.566/2026

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Kit Pulverizador, Marca CIMAG, Modelo: Turbão 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na comunidade Bela Veneza, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Kit Pulverizador	Marca CIMAG, Modelo: TURBÃO 400L, número de série: 0625133, nota fiscal nº 001.269, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRBV à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APRBV transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRBV as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APRBV será responsável pelas perdas e

danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APRBV a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de abril 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1765753

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2026

Dispõe sobre a complementação remuneratória destinada a assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 82/2026 e na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.205,64 (três mil duzentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a carga horária de 25 horas semanais; e R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de abril de 2026

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1765781

